



## DECRETO N.º 12.874 / 2023

*Altera o artigo 2.º do Decreto Municipal 12.747/2022 que dispõe sobre a forma e prazos para pagamento do ISSQN de 2023 e a Taxa de Fiscalização da Localização e Funcionamento de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI da Lei Orgânica do Município c/c as disposições da Lei Municipal n.º 6.124, de 29 de setembro de 2017 (Código Tributário Municipal) e Decreto Municipal n.º 10.310, de 02 de janeiro de 2018;

### DECRETA:

**Art. 1.º** O artigo 2.º do Decreto Municipal 12.747/2022 que dispõe sobre a forma e prazos para pagamento do ISSQN de 2023 e a Taxa de Fiscalização da Localização e Funcionamento de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2.º** O ISSQN com periodicidade anual e a Taxa de Fiscalização da Localização e Funcionamento poderão ser pagos, em cota única ou parceladamente, da forma e datas que se seguem:

<i>Número de Parcela</i>	<i>Data de Vencimento</i>
<i>1ª Parcela/Cota única: contribuintes de "A" a "J"</i>	<i>28/07/2023</i>
<i>2ª Parcela: contribuintes de "A" a "J"</i>	<i>28/08/2023</i>
<i>3ª Parcela: contribuintes de "A" a "J"</i>	<i>28/09/2023</i>
<i>1ª Parcela/Cota única: contribuintes de "K" a "Z"</i>	<i>29/07/2023</i>
<i>2ª Parcela: contribuintes de "K" a "Z"</i>	<i>29/08/2023</i>
<i>3ª Parcela: contribuintes de "K" a "Z"</i>	<i>29/09/2023</i>

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas/MG, 15 de março de 2023.

**JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO**  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**  
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas